

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO -
PROPLAD

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - PROITI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA FURG Nº 2, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta, no âmbito interno da FURG, o fluxo de cadastro de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e desenvolvimento institucional no Sistema Controle de Projetos da FURG - SISPROJ.

A PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando as Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) nº 055, de 30 de abril de 2010, Resolução COEPEA/FURG nº 177, de 26 de julho de 2024.

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o fluxo de cadastro de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e desenvolvimento institucional no Sistema de Controle de Projetos - SISPROJ.

Parágrafo único. O projeto pode ou não envolver avenças. Caso envolva, após aprovado no SISPROJ, deverá ser aberto processo via SEI, seguindo fluxo de avenças conforme normativa de fluxo de avenças.

Art. 2º O cadastro será realizado no SISPROJ - Sistema de Controle de Projetos da FURG.

Art. 3º Ficam definidos como coordenadores de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, docentes e técnicos administrativos em educação (TAEs) da FURG.

Parágrafo único. Projetos de Desenvolvimento Institucional somente poderão ser cadastrados por docentes e TAEs em cargo de gestão.

Art. 4º Projetos que desenvolvam a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão, Cultura e/ou Desenvolvimento institucional, poderão ser cadastrados escolhendo-se a ação prioritária e indicando as demais ações relacionadas.

Parágrafo único. A indicação de ações relacionadas implica na descrição das atividades específicas para

cada tipo de ação indicada pelo coordenador do projeto.

Art. 5º As propostas serão submetidas, pelo coordenador, à análise e à aprovação, via SISPROJ. Projetos que envolvam recursos financeiros geridos pela Fundação de Apoio, o sistema encaminhará para análise e aprovação da mesma. Outros projetos são encaminhados diretamente à unidade de origem para análise e aprovação pelos conselhos, comitês ou órgãos específicos. Os projetos poderão ser devolvidos para o coordenador efetuar as alterações necessárias.

Parágrafo único. Uma vez o projeto aprovado pela unidade de origem, o coordenador pode gerar o Plano de Trabalho do projeto aprovado.

Art. 6º Projetos que envolvam recursos financeiros geridos por Fundação ou quaisquer outras avenças, o coordenador deve solicitar abertura do processo via SEI anexando o Plano de Trabalho aprovado e demais documentos nos termos da IN conjunta de fluxo de avenças.

Art. 7º As alterações de membros não servidores da Universidade na equipe de trabalho e a inclusão de documentos poderão ocorrer ao longo da execução da proposta, sem que haja necessidade de nova submissão ao Conselho da Unidade de origem.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão e alteração de carga horária de servidores da FURG requer aprovação da unidade de origem do projeto.

Art. 8º Alterações em rubricas, vigências, cronogramas, bem como da coordenação do projeto, caracterizam alterações de Plano de Trabalho e deverão ser realizadas mediante devolução do projeto para ajustes e nova submissão ao Conselho da Unidade de origem. As alterações promovidas não podem descaracterizar o objetivo geral original do projeto.

Art. 9º O relatório final deverá ser elaborado diretamente no SISPROJ, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, devendo ser submetido para aprovação da unidade de origem, via SISPROJ.

§1º Relatórios parciais poderão ser submetidos a qualquer tempo, a critério do coordenador, ou, no caso de projetos que possuam vigência superior a três anos, obrigatoriamente a cada dois anos.

§2º Projetos aprovados em agências de fomento, que não gerarem avenças como disposto no parágrafo único do art 1º desta Instrução Normativa, deverão prestar relatório final conforme os prazos especificados no Edital em que foram contemplados.

§3º A não observação dos prazos de entrega dos relatórios parciais ou finais no SISPROJ implicará no impedimento do coordenador de submeter novas ações e/ou participar de editais internos.

Art. 10 O projeto no SISPROJ se encerrará após a aprovação do relatório final pela unidade de origem.

Parágrafo único. A inserção de documentos e produção associada ao projeto, poderá ser realizada após seu encerramento.

Art. 11 A geração de certificados de participação de membros na equipe será realizada pelo coordenador do projeto via SISPROJ.

§1º A certificação será em formato digital e a chave de autenticidade será recebida nos e-mails dos participantes cadastrados pelo coordenador, sendo verificável no site da FURG.

§2º Não serão emitidos certificados que não obedeçam ao fluxo definido nesta Instrução Normativa (Anexo I).

Art. 12 Para o encerramento do projeto e prestação de contas, a coordenação deverá preencher os devidos documentos referidos na normativa de fluxo de avenças, no prazo de 15 dias do encerramento da avença.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelas Pró-Reitorias conforme a natureza dos projetos.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 2 de setembro de 2024.

Diego D'Ávila da Rosa
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Sibele da Rocha Martins
Pró-Reitora de Graduação

Daniel Porciúncula Prado
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Danúbia Bueno Espíndola
Pró-Reitora de Inovação e Tecnologia da Informação

Fabiana Schneck
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Diego Davila da Rosa, Pró-Reitor**, em 23/08/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danubia Bueno Espindola, Pró-Reitora**, em 23/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Schneck, Pró-Reitora, Substituta**, em 23/08/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Porciuncula Prado, Pró-Reitor**, em 23/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sibele da Rocha Martins, Pró-Reitora**, em 26/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264110** e o código CRC **C879A012**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.011872/2024-87

SEI nº 0264110